

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001763/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/09/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR036137/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.031342/2011-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/08/2011

SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.320.061/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WALTER ALVES JUNIOR;

E

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO R J, CNPJ n. 33.755.174/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS**

#### **REAJUSTE SALARIAL**

A CAARJ aplicará sobre os salários de seus funcionários a título de reposição salarial, correspondente ao período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, de acordo com o índice inflacionário calculado pelo IPCA.

#### **PISO SALARIAL**

A CAARJ garantirá um piso salarial no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2011, para o menor salário de seu Quadro de Pessoal.

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A CAARJ efetuará o pagamento dos salários dos seus servidores até o dia 25 de cada mês.

### **HORAS EXTRAS**

As horas trabalhadas extraordinariamente deverão ser obrigatoriamente remuneradas, conforme a CLT.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS**

#### **AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A CAARJ concederá a partir de 1º de agosto de 2011, a todos os seus servidores com jornada de 40 horas semanais, 22 (vinte e dois) vales refeição no valor facial de R\$ 15,00 (quinze reais), inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, saúde e/ou licenças e, em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales refeição concedidos.

a) Os servidores que trabalharem em jornada inferiores a 40 horas semanais, receberão vale em valor proporcional a sua jornada de trabalho.

#### **ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A CAARJ estenderá a partir de 1º de agosto de 2011, o plano de saúde oferecido a todos os demais funcionários não cobertos pelo referido plano, nas condições atualmente praticadas.

a) Este benefício é extensivo ao conjuge e ou companheira(o) e filhos, sendo que o respectivo custeio e de responsabilidade exclusiva do servidor.

#### **ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A CAARJ concederá a partir de 1º de agosto de 2011, plano Odontológico a todos os seus funcionários, sem ônus.

#### **CESTA NATALINA**

A CAARJ continuará a conceder a todos os seus funcionários, cesta natalina no mês de dezembro no valor de R\$72,00(setenta e dois reais).

#### **LICENÇA-MATERNIDADE E OU ADOÇÃO**

A CAARJ garantirá às servidoras que entrarem em licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias prevista na Constituição Federal, artigo 7.º, inciso XVIII, e/ou adoção, a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

### **BONIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO**

A CAARJ concederá licença de (um) dia aos seus servidores, sem prejuízo dos demais benefícios, sempre no mês de aniversário.

### **AUXÍLIO-CRECHE E EDUCAÇÃO BÁSICA**

A CAARJ efetuará o pagamento de reembolso de auxílio-creche e dos períodos da educação básica no valor máximo de até 60% (sessenta por cento) do piso salarial por filho(a) acima de 6 (seis) meses de idade e até o final do ano letivo que a criança completar oito anos, inclusive para reembolso das despesas efetuadas com creches, instituições privadas ou com pessoas que exerçam tal função.

a) Nos casos de pais separados, quando ocorrer denúncia do não recebimento do valor acima citado por quem detiver a guarda dos filhos, deverá o servidor beneficiado comprovar através de recibo o destino dado ao valor recebido, no prazo máximo de 10 (dez dias).

### **LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS**

A CAARJ concederá Licença de 07 (sete) dias úteis aos servidores a contar da data de nascimento de seus filhos e/ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

### **LICENÇA POR ÓBITO**

A CAARJ concederá licença de 07 (sete) dias úteis por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos de seus servidores.

### **SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM COBERTURA DE FUNERAL**

A CAARJ estudara a possibilidade de implantação de Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com cobertura de funeral, para seus servidores.

### **FÉRIAS**

No ato da marcação de suas férias, em qualquer período, será garantido ao servidor o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como, obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, podendo dividir em até 03 (três) períodos, em comum acordo com a chefia imediata.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA QUINTA - DO REGULAMENTO DE PESSOAL**

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

A CAARJ avaliara a elaboração de um Plano de Cargos Carreiras e Salários (PCCS), para os seus funcionários, num prazo de 180 dias, a contar da assinatura do acordo.

### **JORNADA DE TRABALHO**

Os servidores da CAARJ terão a jornada de trabalho reduzida para 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

a) A CAARJ implantara escala de revezamento 12X36), para os servidores da portaria e vigias.

### **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de sete dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salários e gratificação de função recebida pelo substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição, além dos seguintes casos:

a) Substituição de servidor de outro setor, receberá 50%(cinquenta por cento) de seu salário, pelo período de durar a substituição;

b) Substituição de servidor do mesmo setor e com a mesma hierarquia, receberá 50%(cinquenta por cento) de seu salário, pelo período de durar a substituição;

### **APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

A CAARJ proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem encaminhados para todos os servidores, de acordo com a demanda configurada em pesquisa previa, a ser realizada em conjunto com o SINSAFISPRO, visando o aprimoramento do corpo funcional.

### **DAS HOMOLOGAÇÕES**

Todas as ocorrências de demissão de servidor deverão ser homologadas na sede do SINSAFISPRO, em rigorosa observância ao estabelecido no decreto Lei 779/69.

### **SAÚDE DO TRABALHADOR**

A CAARJ contratará empresa especializada para realizar, em conjunto com o SINSAFISPRO, levantamento das necessidades de adotar normas de segurança e de medicina do Trabalho, visando proteger os servidores de possíveis doenças e acidentes, bem como a adequação do mobiliário às atividades de cada servidor.

**a) A CAARJ se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes.**

b) A CAARJ deverá notificar ao SINSAFISPRO todos os casos de afastamento por motivo de saúde. Nos casos de acidentes de trabalho, deverá A CAARJ enviar ao SINSAFISPRO a cópia da comunicação de acidente de trabalho após sua emissão.

c) A CAARJ, oferecerá treinamento para combate ao foco de incêndio

## **Relações Sindicais**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

### **LIBERAÇÃO DE REUNIÃO**

A CAARJ liberará o uso de espaço, sem ônus, para as reuniões sindicais do SINSAFISPRO e os servidores da CAARJ, mediante autorização prévia.

### **LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A CAARJ liberará, integralmente 01 (um) dirigente do SINSAFISPRO, efetivo ou suplente, para efeito de cumprimento de mandato classista, garantindo todos os seus direitos, benefícios e remuneração salarial, sem qualquer tipo de perdas em relação aos demais servidores.

### **LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO**

A CAARJ liberará os representantes do Sindicato, para realizarem suas atribuições sempre quando for necessária a presença e solicitada pela Diretoria do SINSAFISPRO.

### **LICENÇA ASSOCIADOS DO SINSAFISPRO**

Fica garantida aos servidores sindicalizados, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários.

a) A cada três anos, na realização do CONASERA (Congresso Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional), A CAARJ liberará dois servidores para participação na seguinte forma: Até 50 servidores 02 (duas) liberação e assim sucessivamente.

### **QUADRO DE AVISOS**

A CAARJ autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos, de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos servidores.

### **ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NA CAARJ**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSAFISPRO, terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

### **DESCONTOS E REPASSES**

A CAARJ efetuará o desconto em folha de pagamento de seus servidores e os repassará ao SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito Mútuo da categoria), em até 05 (cinco dias corridos) após a entrega do comprovante de pagamento

dos salários, desde que devidamente autorizado por escrito pelo servidor e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados.

### **TAXA ASSISTENCIAL**

A CAARJ praticará desconto assistencial de 1% (um por cento) de todos os servidores, sindicalizados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor do SINSAFISPRO. Fica ressaltado o direito de oferecer oposição ao referido desconto por escrito ao SINSAFISPRO e este comunicará ao setor de RH, em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de assinatura do presente ACT.

### **CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

A Comissão de Negociação, formada por representantes da CAARJ e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- a) Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- b) Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

### **MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Tendo em vista que o SINSAFISPRO não constituiu comissão de conciliação prévia, é vetado a CAARJ e aos seus servidores buscarem solução para conflitos individuais decorrentes de relação de trabalho, perante comissão de conciliação prévia ou núcleos de conciliação estranhos à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO, sob pena de nulidade e fraude ao direito do trabalho, de que trata o artigo 9º da CLT.

### **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACT**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial vigente, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

- a) O SINSAFISPRO efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.

### **VIGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012.

- a) Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho - ACT para a próxima data-base, em 1º de maio de 2012, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

### **ABRANGÊNCIA**

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os servidores da Autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO e aos admitidos após a data base.

### **ACÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

JOSE WALTER ALVES JUNIOR  
Presidente  
SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY  
Presidente  
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO R J

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .